



PARECER TÉCNICO Nº 024/2020 – SISMAM

REQUERENTE: Alexandre de Oliveira Dias

ENDEREÇO: Rua Olímpio Gonçalves de Resende, Lote 13, Quadra 03, Tancredo Neves – São Gotardo/MG.

Em vistoria ao lote de responsabilidade de Alexandre de Oliveira Dias localizado na Rua Olímpio Gonçalves de Resende, Lote 13, Quadra 03 no bairro Tancredo Neves no dia 07 de abril de 2020, foi constatado que no local há 01 (uma) árvore de espécie não identificada que se encontra nas seguintes condições:

- i. Apresentam porte médio/alto, com aproximadamente 6 metros de altura;
- ii. Possui boa condição fisiológica;
- iii. Possui grande número de folhas;
- iv. Existe uma má condução da árvore, crescimento desordenado e sem forma;
- v. Foi observado que a espécie está dentro do lote onde será realizada a construção de uma residência.

Justifica-se o corte da espécie pelo fato que o local passará por construção e a mesma deve ser removida para a execução de um projeto de edificação.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o corte das 01 (uma) Árvore de espécie não identificada.**

Em conformidade com a Lei Complementar nº184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:

- *§ 3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.*

Nesse sentido, e diante da concessão para o corte, o requerente fica condicionado à seguinte obrigação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



- *Como compensação ambiental, o senhor Alexandre de Oliveira Dias e a proprietária do lote Karine Gomes Louredo serão responsáveis a efetuar o plantio de 1 (uma) muda de árvore na calçada do lote em questão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade.*

Convém ressaltar que:

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

O SISMAM se dispõe a doar a muda para que a requerente providencie a compensação ambiental.

São Gotardo/MG, 07 de abril de 2020.

LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA
Fiscal/Analista Ambiental
SISMAM



ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Indicação de localização da espécie.



Registro em 07/04/2020 pela equipe técnica do SISMAM.